



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, ISRAEL KIEM** no uso de suas atribuições e de conformidade com as normas em vigor, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o presente:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**

**Art.1º** Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC** do Município de Major Vieira/SC, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

**Art. 2º** A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** do **Município de Major Vieira/SC** tem por finalidade coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme as competências principais abaixo elencadas, com fulcro no Art.8º da **Lei Federal nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012:**

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - **PNPDEC** em âmbito local;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - **SINPDEC** no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;



- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 3º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 4º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

**Art. 6º** A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC fica vinculada para fins orçamentários como **Unidade Orçamentária**, dentro do órgão **PODER EXECUTIVO – UG-PREFEITURA**, com dotação(cões) específica(s) as suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

**Parágrafo Único** - Serão incluídos nas épocas próprias no PPA, na LDO e na LOA, recursos específicos e contínuos para atendimento das finalidades da COMPDEC, obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis.

**Art. 7º** A COMPDEC movimentará os recursos do Orçamento através do uso do **Cartão de Pagamento de Defesa Civil**, desenvolvido em parceria com o **Banco do Brasil S.A. e Controladoria Geral da União (CGU)**, que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 8º** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Major Vieira.

**Art. 9º** O titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá como atribuições:



- I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil S.A., onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II - ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- IV - Cadastrar ou Descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V - Prestar contas junto ao **Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SUNPDEC**, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc. que se fizerem necessários.
- VI – Outras prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

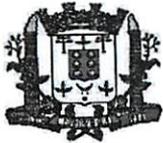
**Art. 10.** A **COMPDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 11.** O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo coordenar, organizar e executar as atividades de proteção defesa civil no âmbito do município, além de outras definidas por lei ou regulamento.

**Art.12.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 13.** O Conselho Municipal será composto por **07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, entre eles o Prefeito Municipal e o**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, o qual também indicará os membros que responderão como presidente e secretário deste conselho, por prazo indeterminado.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares nos casos comunicados de ausência(s) ou vacância(s).

§ 2º - O Secretário substituirá o presidente em eventual ausência ou vacância deste, no caso de não nomeação de novo presidente.

§ 3º - A atuação como membro conselheiro será considerada prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art.14.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 15.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.879/2009 e Decreto 1.414/2009.



**ISRAEL KIEM**

**Prefeito Municipal**



Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e  
Mural Público do Município em 28/08/2013.

**Claudio Cesar Gadotti**  
**Secretário Municipal de Administração**